# CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 17 de Janeiro de 1979 *

No âmbito do regime especial de importação de jovens bovinos machos destinados à engorda, que foi previsto no artigo 13.° do Regulamento n.° 805/68 e regulado nos Regulamentos n.$^{os}$ 585/77 e 2902/77, as autoridades italianas eram competentes para precisar, em conformidade com as finalidades desse regime, a categoria dos beneficiários a que se refere o artigo 1.° do Regulamento n.° 2902/77. Para esse fim, podiam validamente remeter-se às condições exigidas para a aplicação das directivas comunitárias relativas à modernização das estruturas agrícolas (Directivas 72/159, 72/160 e 72/161).

* Língua do processo: alemão.